PROJETO DE LEI Nº 344/15

Institui o "Projeto Passeio Público Limpo" no âmbito das Prefeituras Bairros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A presente Lei institui o "Projeto Passeio Público Limpo" no âmbito das Prefeituras Bairros, que consiste no estímulo à adoção, pelos estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços, de manter o passeio publico limpo, com implantação de coletores de lixo com espaços separados para resíduos recicláveis.

Parágrafo único. As Prefeituras Bairros incentivarão a população, por meio de campanhas de informação, educação e comunicação sobre o "Projeto Passeio Público Limpo".

Art. 2º O coletor de resíduos disposto na porta dos estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviço de qualquer natureza e particulares, deverá conter espaços próprios para o descarte de lixo eletrônico, plásticos, fezes de animais, e outros para os demais itens.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios ou contratos de parcerias, com o objetivo de instalação dos coletores de lixo, estabelecendo a forma de exploração de espaço visual mais favorável ao município.

Art. 3º A localização dos coletores de resíduos e suas dimensões não poderão ocupar a faixa livre reservada a circulação de pedestres, respeitando a largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros).

Art. 4º A manutenção do coletor de lixo, em especial a retirada dos resíduos recicláveis será efetuada pelas permissionárias de serviço público e/ou cooperativas, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.

ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

Considerando que:

a) O presente Projeto de Lei tem por finalidade contribuir para atenuar a questão do lixo nas calçadas e praças, além de colaborar com a preservação do meio ambiente, propiciando uma cidade mais bonita e agradável, de forma simples e barata.

b) A iniciativa prevê que as prefeituras bairros incentivem a adoção pelos comerciantes de coletores de lixo com espaços próprios para produtos, utilizando-se para tanto, de campanha informativa, educativa e de comunicação sobre o "Projeto Passeio Publico Limpo".

c) O engajamento dos comerciantes no "Projeto Passeio Publico Limpo" será benéfico na medida em que diminuirá o lixo cotidiano do estabelecimento, mediante simples aquisição e disposição pelos comércios na entrada de lixeira com espaços destinados a itens em especial.

d) para a Cidade e Prefeituras Barros a campanha será extremamente positiva diante da melhora na limpeza das calçadas e praças no reflexo desta ação afirmativa perante a população, em busca de uma cidade limpa.

e) tal medida também auxiliará na preservação do meio ambiente e da saúde pública, por evitar situação como, a proliferação de doenças, obstrução de bueiros, diminuição da vazão da água e enchentes.

f) O objetivo maior é incentivarmos o descarte de resíduos em local adequado, educando os cidadãos a despejarem o seu resíduo em recipiente próprio e reciclável, e concretizar este Projeto em nível municipal, uma vez que a preservação do meio ambiente é uma das maiores preocupações da atualidade.

g) A manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, além de tratar de assunto que é de total interesse da humanidade, uma vez que é imperativa à sobrevivência humana e à sadia qualidade de vida, é um princípio constitucional impositivo, previsto na Constituição Federal, o que impõe ao Poder Público em todas as suas esferas (Federal, Estadual e Municipal), o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Artigos 23, VI, VII; 24, VI e VIII e 225 da CF/88.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.

ORLANDO PALHINHA